



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 319, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Aprova, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Plano de Proteção e Assistência a Magistrados(as) e Servidores(as) em Situação de Risco ou Ameaçados(as).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 315, de 26 de novembro 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012](#), que, em seu art. 3º, **caput**, confere aos tribunais a autorização para a tomada de medidas para o reforço da segurança nas suas instalações físicas e, em seu art. 9º, **caput** e § 1º, II, estabelece a proteção pessoal de autoridades judiciais em situação de risco, decorrente do exercício da função, pelos órgãos de segurança institucional, aos quais compete também a promoção de condições para a segurança patrimonial, valendo-se de meios de inteligência para assegurar o pleno exercício das atribuições dos(as) servidores(as) e magistrados(as);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal, o procedimento de segurança de magistrados(as) em situação de risco decorrente do exercício da função; e

CONSIDERANDO que a autonomia do Poder Judiciário e a independência no exercício da jurisdição são pressupostos para a construção do Estado Democrático de Direito,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aprova, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Plano de Proteção e Assistência a Magistrados(as) e Servidores(as) em Situação de Risco ou Ameaçados(as).

Parágrafo único. Eventuais alterações no plano serão submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Pontos omissos poderão ser analisados pelo Comitê de Segurança Institucional (CSI) e submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a [Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017](#).

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente